



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024

PROCESSO Nº 124/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2024

Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **ARTUZI & BONATTO ENGENHARIA LTDA**, da Avenida Castelo Branco, 779, da cidade de São Valentin – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.682.355/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DANIEL BONATTO**, inscrito no CPF sob o nº 019.038.190-67, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de engenharia, consistentes na assessoria técnica na elaboração e revisão de projetos de engenharia para a realização de obras de construção de nova Unidade Básica de Saúde – UBS na cidade de Barra do Rio Azul, compreendendo os serviços a seguir:

- Projeto Estrutural;
- Projeto Arquitetônico;
- Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI
- Projeto Elétrico;
- Projeto Hidrossanitário;
- Memoriais Descritivos;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Plotagem de plantas em escala;
- Disposição de projeto completo em mídia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto (CREA/RS).

2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de engenharia constantes do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal requisitante dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais.



4. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5. O início dos serviços será imediato, após o início da vigência do presente Contrato.

6. O presente Contrato terá vigência à contar de sua assinatura, até a conclusão dos serviços, como sendo o prazo final, impreterivelmente a data de 10 de dezembro de 2024.

7. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

8. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços de engenharia ora contratados, o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, a serem pagos em parcela única em até dez dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura.

9. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

10. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia.

11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.



14. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

15. O Contratante, na forma do estatuído na Lei nº 14.133/21, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie.

16. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/21 bem como, com todas aquelas contidas no Ato de Dispensa de Licitação e na proposta de preços da contratada, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
07.01.2037 MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS UTILIZADOS NA SAÚDE  
3390.39.00.00.00.0040 (181) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de outubro de 2024.

**Município de Barra do Rio Azul,  
Prefeito Municipal.  
CONTRATANTE**

**ARTUZI & BONATTO ENGENHARIA LTDA,  
LEONARDO DANIEL BONATTO,  
Sócio-administrador,  
CONTRATADA**